



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder
Executivo

Ano 3

Coronel Macedo, 27 de março de 2019

Número 105

PUBLICAÇÕES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 72/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 56/2019

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019, Aquisição de 90 kits de pré-natal para assistência a gestante da Estratégia Saúde da Família, em favor da empresa SERGIO GLEISON DE SÁ 17692774803** inscrita no CNPJ sob nº 23.816.656/0001-82, situada na Rua 13 de Maio, nº 1080, Centro, na cidade de Taquarituba/SP, CEP 18.740-000, no valor total de **R\$ 10.330,20 (Dez mil e trezentos e trinta reais e vinte centavos)**, a pedido da Secretária Municipal da Saúde.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 20 de março de 2019.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 69/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 54/2019**
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2019, Aquisição de troféus e medalhas que serão utilizados para a premiação durante 1ª Corrida Rustica que será realizada no dia 24 de março de 2019, em favor das empresas WILLIAN CARVALHO BOM - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.834.845/0001-48, situada na Rua Conego Francisco Ribeiro, nº 735, centro, na cidade de São Miguel Arcanjo/SP, CEP 18.230-000, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 15 de março de 2019.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019 PROCESSO Nº. 75/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CONTRATADA: LOTEARQ ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projeto básico e arquitetônico, para a construção de um barracão (galpão) em estrutura metálica, para o armazenamento de resíduos sólidos.
VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
MOD/LICITAÇÃO: Dispensa nº 59/2019
VIGENCIA: 18/03/2019 a 17/05/2019
Coronel Macedo, 18 de março de 2019.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em encadernação dos livros contábeis da Prefeitura de Coronel Macedo.
Comunico que a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018, objeto em epígrafe, fica **REVOGADA**, no presente ato, tendo em vista que não há mais interesse na contratação devido à revisão do objeto que melhor atenda as necessidades da administração.
Coronel Macedo, 27 de março de 2019.
José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019
PROCESSO Nº. 33/2019**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagens.
VALOR TOTAL: R\$ 39.925,20 (trinta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).
MOD/LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 002/2019
VIGENCIA: 60 meses.

Coronel Macedo, 15 de março de 2019.
**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº 80/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 63/2019**
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2019, Contratação de empresa especializada para a instalação de consultório odontológico e equipamentos odontológicos, para atender os pacientes do bairro São Bernardo**, em favor da empresa **FRAGOZO & GONÇALVES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.173.470/0001-00, situada na Avenida Prefeito Misael Eufrásio Leal, nº 279, Sala C, centro, na cidade de Avaré/SP, CEP 18.705-050, no valor total R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a pedido do Secretário Municipal da Saúde.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 27 de março de 2019.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA PREFEITO MUNICIPAL

Departamentos:

Prefeito:
José Roberto Santinoni Veiga
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Vice-Prefeita
Miltes Maria Garbelotto Barril Tonon
prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br

Diretor Jurídico Administrativo
José Orandir Ribeiro
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Chefe dos Serviços da Saúde
Geraldo Aparecido Rivera
sau@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor da Agropecuária, meio Ambiente e Recursos Hídricos
José Benedito Neto
meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor dos Serviços Gerais
Jurandir Cardoso
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do departamento de Contabilidade, Tesouraria e Convênios
Rafael Souza
financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços Rurais
Joaquim Valdecir Garcia
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços de transporte da saúde
Claudio Garcia da Veiga
sau@coronelmacedo.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social
Maria Apª Braz
assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 79/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 62/2019**
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2019, A contratação de empresa para o serviço de 50 hospedagens com refeições, para acomodação dos pacientes que fazem tratamento de saúde na cidade de Jaú/SP para atender a Secretaria Municipal da Saúde, para o período até 31 de Dezembro de 2019, em favor da empresa MARIA JOSE DA ROCHA 13079384857**, inscrita no CNPJ sob nº 20.467.356/0001-47, situada na Rua Doutor Miranda Junior, nº 16, Vila Assis na cidade de Jaú/SP, CEP: 17.210-300, no valor global de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, a pedido do Chefe de Serviço de Saúde.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 27 de março de 2019.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do edital do Processo Licitatório Nº 10/2019, Pregão Presencial nº 02/2019, cujo OBJETO é "Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Moveis), de acordo com plano de trabalho prescrito na proposta nº 11368.938000/1180-01, por meio do Ministério da Saúde"
O Prefeito do Município de Coronel Macedo, em análise das cláusulas do presente edital, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, **RETIFICA-LO** nos presentes termos:
1ª - Fica excluída a alínea "a" do subitem "6.5. Documentos complementares" do edital.
2ª - Ficam mantidas as demais cláusulas do edital na forma original, inclusive as datas de questionamentos, recursos e abertura de envelopes, visto que a exclusão da alínea "a" do edital não afeta a formulação das propostas, conforme previsto na parte final do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
3ª - O edital **RETIFICADO** encontra-se disponível na íntegra no site – www.coronelmacedo.sp.gov.br
Coronel Macedo-SP, 25 de março de 2019
**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do edital do Processo Licitatório Nº 70/2019, Pregão Presencial nº 05/2019, cujo OBJETO é "Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Eletrodomésticos), de acordo com plano de trabalho prescrito na proposta nº 11368.938000/1180-01, por meio do Ministério da Saúde".
O Prefeito do Município de Coronel Macedo, em análise das cláusulas do presente edital, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, **RETIFICA-LO** nos presentes termos:
1ª - Fica excluída a alínea "a" do subitem "6.5. Documentos complementares" do edital.
2ª - Ficam mantidas as demais cláusulas do edital na forma original, inclusive as datas de questionamentos, recursos e abertura de envelopes, visto que a exclusão da alínea "a" do edital não afeta a formulação das propostas, conforme previsto na parte final do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
3ª - O edital **RETIFICADO** encontra-se disponível na íntegra no site – www.coronelmacedo.sp.gov.br
Coronel Macedo-SP, 25 de março de 2019
**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL**

Comercial Rioclarense LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com o valor de R\$9.458,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais). Itens: 09, 31, 33, 41 e 67

Fragrari Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ nº 14.271.474/0001-82, com o valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). Itens: 05, 34, 35 e 68
Coronel Macedo, 18 de Março de 2019.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal de Coronel Macedo

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do edital do Processo Licitatório Nº 76/2019, Pregão Presencial nº 06/2019, cujo OBJETO é "Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Equipamentos de Informática), de acordo com plano de trabalho prescrito na proposta nº 11368.938000/1180-01, por meio do Ministério da Saúde".
O Prefeito do Município de Coronel Macedo, em análise das cláusulas do presente edital, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, **RETIFICA-LO** nos presentes termos:
1ª - Fica excluída a alínea "a" do subitem "6.5. Documentos complementares" do edital.
2ª - Ficam mantidas as demais cláusulas do edital na forma original, inclusive as datas de questionamentos, recursos e abertura de envelopes, visto que a exclusão da alínea "a" do edital não afeta a formulação das propostas, conforme previsto na parte final do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
3ª - O edital **RETIFICADO** encontra-se disponível na íntegra no site – www.coronelmacedo.sp.gov.br
Coronel Macedo-SP, 25 de março de 2019
**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Moveis), de acordo com plano de trabalho prescrito na proposta nº 11368.938000/1180-01, por meio do Ministério da Saúde.
ASSUNTO: Decisão acerca de solicitação de esclarecimento
EMPRESA: CECILIA GOBBO 27215568865, CNPJ SOB Nº 12.443.377/0001-02
Vistos
Tendo em vista solicitação de esclarecimento enviado pela empresa CECILIA GOBBO 27215568865, CNPJ SOB Nº 12.443.377/0001-02 representada pela Srª CECÍLIA GOBBO portadora do Rg: 32.254.888-3 e CPF: 272.155.688-65, o qual questiona o disposto no item 6 subitem 6.5. alínea "a) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária local seja ela municipal, Estadual ou Federal" do edital do processo acima descrito, que em deliberação da Comissão Permanente de Licitação, propôs a exclusão da alínea "a" do edital tendo em vista que os objetos a serem licitados não são regulados pela GGTPS/Anvisa, fato comprovado pelo solicitante.
Diante do exposto, decido que retifique-se o edital excluindo-se a alínea "a" do subitem 6.5. do edital, mantendo-se as demais cláusulas nos mesmos termos impostos ficando inalterada a data e horário para realização do certame, visto que a exclusão mencionada não afeta a formulação das propostas, conforme previsto na parte final do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93
Comunique-se Registre-se
Coronel Macedo, 25 de março de 2019
**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL**

O Município de Coronel Macedo, garante a autenticidade desde que visualizado diretamente no site <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Eletrodomésticos), de acordo com plano de trabalho prescrito na proposta nº 11368.938000/1180-01, por meio do Ministério da Saúde.

ASSUNTO: Decisão acerca de solicitação de esclarecimento EMPRESA: CECILIA GOBBO 27215568865, CNPJ SOB Nº 12.443.377/0001-02.

Vistos.
Tendo em vista solicitação de esclarecimento enviado pela empresa CECILIA GOBBO 27215568865, CNPJ SOB Nº 12.443.377/0001-02 representada pela Srª CECÍLIA GOBBO portadora do Rg: 32.254.888-3 e CPF: 272.155.688-65, o qual questiona o disposto no item 6 subitem 6.5. alínea “a) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária local seja ela municipal, Estadual ou Federal” do edital do processo acima descrito ,que em deliberação da Comissão Permanente de Licitação, propôs a exclusão da alínea “a” do edital tendo em vista que os objetos a serem licitados não são regulados pela GGTPS/Anvisa, fato comprovado pelo solicitante.

Diante do exposto, decido que retifique-se o edital excluindo-se a alínea “a” do subitem 6.5. do edital, mantendo-se as demais cláusulas nos mesmos termos impostos ficando inalterada a data e horário para realização do certame, visto que a exclusão mencionada não afeta a formulação das propostas, conforme previsto na parte final do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93

Comunique-se Registre-se

Coronel Macedo, 25 de março de 2019

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Moveis), de acordo com plano de trabalho prescrito na proposta nº 11368.938000/1180-01, por meio do Ministério da Saúde.

ASSUNTO: Decisão acerca de solicitação de esclarecimento

EMPRESA: CECILIA GOBBO 27215568865, CNPJ SOB Nº 12.443.377/0001-02

Vistos
Tendo em vista solicitação de esclarecimento enviado pela empresa CECILIA GOBBO 27215568865, CNPJ SOB Nº 12.443.377/0001-02 representada pela Srª CECÍLIA GOBBO portadora do Rg: 32.254.888-3 e CPF: 272.155.688-65, o qual questiona o disposto no item 6 subitem 6.5. alínea “a) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária local seja ela municipal, Estadual ou Federal” do edital do processo acima descrito ,que em deliberação da Comissão Permanente de Licitação, propôs a exclusão da alínea “a” do edital tendo em vista que os objetos a serem licitados não são regulados pela GGTPS/Anvisa, fato comprovado pelo solicitante.

Diante do exposto, decido que retifique-se o edital excluindo-se a alínea “a” do subitem 6.5. do edital, mantendo-se as demais cláusulas nos mesmos termos impostos ficando inalterada a data e horário para realização do certame, visto que a exclusão mencionada não afeta a formulação das propostas, conforme previsto na parte final do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93

Comunique-se Registre-se

Coronel Macedo, 25 de março de 2019

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Eletrodomésticos), de acordo com plano de trabalho prescrito na proposta nº 11368.938000/1180-01, por meio do Ministério da Saúde.

ASSUNTO: Decisão acerca de solicitação de esclarecimento

EMPRESA: CECILIA GOBBO 27215568865, CNPJ SOB Nº 12.443.377/0001-02

VistosTendo em vista solicitação de esclarecimento enviado pela empresa CECILIA GOBBO 27215568865, CNPJ SOB Nº 12.443.377/0001-02 representada pela Srª CECÍLIA GOBBO portadora do Rg: 32.254.888-3 e CPF: 272.155.688-65, o qual questiona o disposto no item 6 subitem 6.5. alínea “a) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária local seja ela municipal, Estadual ou Federal” do edital do processo acima descrito ,que em deliberação da Comissão Permanente de Licitação, propôs a exclusão da alínea “a” do edital tendo em vista que os objetos a serem licitados não são regulados pela GGTPS/Anvisa, fato comprovado pelo solicitante.

Diante do exposto, decido que retifique-se o edital excluindo-se a alínea “a” do subitem 6.5. do edital, mantendo-se as demais cláusulas nos mesmos termos impostos ficando inalterada a data e horário para realização do certame, visto que a exclusão mencionada não afeta a formulação das propostas, conforme previsto na parte final do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93

Comunique-se Registre-se

Coronel Macedo, 25 de março de 2019

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Equipamentos de Informática), de acordo com plano de trabalho prescrito na proposta nº 11368.938000/1180-01, por meio do Ministério da Saúde.

ASSUNTO: Decisão acerca de solicitação de esclarecimento

EMPRESA: CECILIA GOBBO 27215568865, CNPJ SOB Nº 12.443.377/0001-02

VistosTendo em vista solicitação de esclarecimento enviado pela empresa CECILIA GOBBO 27215568865, CNPJ SOB Nº 12.443.377/0001-02 representada pela Srª CECÍLIA GOBBO portadora do Rg: 32.254.888-3 e CPF: 272.155.688-65, o qual questiona o disposto no item 6 subitem 6.5. alínea “a) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária local seja ela municipal, Estadual ou Federal” do edital do processo acima descrito ,que em deliberação da Comissão Permanente de Licitação, propôs a exclusão da alínea “a” do edital tendo em vista que os objetos a serem licitados não são regulados pela GGTPS/Anvisa, fato comprovado pelo solicitante.

Diante do exposto, decido que retifique-se o edital excluindo-se a alínea “a” do subitem 6.5. do edital, mantendo-se as demais cláusulas nos mesmos termos impostos ficando inalterada a data e horário para realização do certame, visto que a exclusão mencionada não afeta a formulação das propostas, conforme previsto na parte final do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93

Comunique-se Registre-se

Coronel Macedo, 25 de março de 2019

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Equipamentos de Informática), de acordo com plano de trabalho prescrito na proposta nº 11368.938000/1180-01, por meio do Ministério da Saúde.

ASSUNTO: Decisão acerca de solicitação de esclarecimento

EMPRESA: CECILIA GOBBO 27215568865, CNPJ SOB Nº 12.443.377/0001-02

Vistos

Tendo em vista solicitação de esclarecimento enviado pela empresa CECILIA GOBBO 27215568865, CNPJ SOB Nº 12.443.377/0001-02 representada pela Srª CECÍLIA GOBBO portadora do Rg: 32.254.888-3 e CPF: 272.155.688-65, o qual questiona o disposto no item 6 subitem 6.5. alínea “a) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária local seja ela municipal, Estadual ou Federal” do edital do processo acima descrito ,que em deliberação da Comissão Permanente de Licitação, propôs a exclusão da alínea “a” do edital tendo em vista que os objetos a serem licitados não são regulados pela GGTPS/Anvisa, fato comprovado pelo solicitante.

Diante do exposto, decido que retifique-se o edital excluindo-se a alínea “a” do subitem 6.5. do edital, mantendo-se as demais cláusulas nos mesmos termos impostos ficando inalterada a data e horário para realização do certame, visto que a exclusão mencionada não afeta a formulação das propostas, conforme previsto na parte final do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93

Comunique-se Registre-se

Coronel Macedo, 25 de março de 2019

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA

PREFEITO MUNICIPAL

**Portaria nº 085/2019
DE 15 DE MARÇO DE 2019**

(Que nomeia os membros da Comissão da 2ª Conferência Municipal da Saúde e dá outras providências).

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 025/2019, de 12 de março de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Saúde, conforme determinação legal contida no Decreto Municipal nº 025/2019, de 12 de março de 2019.

Art. 2º. A 2ª Conferência Municipal de Saúde será realizada nas dependências do Centro Comunitário “João Batista Tonon Sobrinho”, Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

Art. 3º. A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

- Coordenadoria geral:
Geraldo Aparecido Rivera

- Coordenadoria adjunta:
Leiliane Camila Garcia Velo

- Secretaria Executiva:

Raquel Ribeiro
Roseli de Oliveira Queiroz
Juliana Marques dos Santos

- Secretários de Credenciamento:
Josiane Aparecida de Lima
Mariane Roberta do Prado Firmino

- Secretários de Divulgação e Comunicação:
Valéria Rodrigues Santos

Carlos

Eduardo de Oliveira Barros

- Relatores:
Daniel Hiroshi Kosaka
Rita de Cássia Vaz Rodrigues
Benedita Aparecida de Oliveira Tonon

Art. 4º. A Comissão Organizadora será responsável por todas as atividades de execução da 2ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º. As diversas subdivisões da referida comissão terão as seguintes subdivisões:

I. Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

II. Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

III. Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas sub-seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

IV. Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, escritório convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, bem como elaborar o relatório final da Conferência.

V. Secretária de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência, durante a realização do evento.

VI. Secretária de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Art. 6º. Os Delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas durante as atividades da Conferência.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 8º. Todos os membros integrantes da Comissão exercerão suas atividades gratuitamente, sem qualquer ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 9º. As atividades a serem desenvolvidas pelos nomeados serão consideradas como serviços relevantes prestados ao Município de Pederneiras.

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 15 de Março de 2019.

**José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal**

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

**André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal**

**DECRETO Nº 028/2019
DE 27 DE MARÇO DE 2019
“Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”**

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de seu cargo e de conformidade com a Lei Complementar nº 293, de 25 de Março de 2019.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão

de Reais) destinado à suplementação da seguinte dotação:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIA	ACÇÃO PROJETO/AÇÕES	VALOR
02.02.00.04.122.0003.1.0		RS
06.	OBRAS	E 1.000.000,00
4.4.90.51.00	INSTALAÇÕES	00
		RS
	TOTAL.....	1.000.000,00
		00

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura das despesas efetuadas com o presente crédito adicional suplementar serão oriundos da Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais) a ser verificado no exercício.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 011/2019 de 04 de Fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 27 de Março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2019 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Coronel Macedo-SP e dá outras providências
José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito Municipal de Coronel Macedo-SP, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º. Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Coronel Macedo-SP da seguinte forma:

Parágrafo 1º: Com o advento do presente diploma legal, o Fundo Social de Solidariedade passa a ser parte integrante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, tendo como missão institucional a promoção de atividades visando à conscientização e a mobilização da comunidade para a execução de trabalhos voluntários, com o intuito de minimizar os efeitos da desigualdade social e proporcionar aos menos favorecidos melhores condições de sobrevivência;
Parágrafo 2º. O Fundo será dirigido por um conselho Deliberativo composto por 06 (seis) membros sob a presidência da esposa do Chefe do Poder Executivo, ou por pessoa por ele indicada, assegurando desta forma uma participação efetiva e constante dos diversos seguimentos da comunidade macedense.
Parágrafo 3º. A composição do conselho Deliberativo se dará mediante convite dirigido às entidades abaixo elencadas, que indicarão os respectivos membros, obedecendo à composição assim pré-estabelecida:

- I. Um representante da Educação
- II. Um representante da Saúde
- III. Um representante da Assistência Social
- IV. Um representante da Administração
- V. Um representante de entidade religiosa
- VI. Um representante da comunidade

Artigo 2º. O Fundo terá as seguintes atribuições:

- I. Realizar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade macedense.
- II. Levantar recurso humanos, financeiros e toda a espécie de materiais que podem ser aproveitados em favor da comunidade;
- III. Realizar pesquisas e campanhas junto à sociedade com o objetivo de levantar circunstanciadamente os problemas sociais que afligem a população, indicando ou promovendo as soluções para a resolução ou minoração das mazelas da sociedade;
- IV. Valorizar, estimular e apoiar as iniciativas da comunidade votadas para a solução dos problemas locais;

V. Promover o bem ao próximo através de atividades articuladas conjuntamente com as Secretarias Municipais, sem exceção de qualquer uma delas, bem como junto a entidades privadas interessadas nas ações sociais a serem desenvolvidas;

VI. Captar recursos financeiros junto aos demais órgãos da Federação, bem como junto a empresas privadas interessadas em realizar doações;

VII. Doar aos menos favorecidos e necessitados os bens, produtos, materiais ou recursos percebidos;

VIII. Aplicar os recursos públicos advindos do Município ou dos demais órgãos estatais em prol da comunidade e no combate a desigualdade social;

IX. Tratar com benevolência os membros da comunidade e de igual forma as pessoas menos favorecidas;

X. Solicitar parcerias e aporte financeiro de pessoal e de serviços junto a todas as unidades da Administração.

Artigo 3º: O mandato dos membros do Conselho deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer as respectivas funções até a efetiva designação de substitutos;
Parágrafo Único: Os Conselheiros poderão ser substituídos de forma provisória ou definitiva, em razão de impedimento do exercício das respectivas funções e ou, a qualquer tempo mediante decisão fundamentada do alcaide municipal.

Artigo 4º. O mandato dos membros do conselho Deliberativo será exercido graciosamente, sem qualquer contraprestação de ordem financeira ou econômica, sendo o exercício da função considerado prestação de serviços de relevante interesse público;

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo se extinguirá no prazo pré-determinado ou ao final da legislatura.

Artigo 5º. Compete a Presidente do Conselho Deliberativo a administração financeira, orçamentaria e funcional da gestão do Fundo.

Artigo 6º. Para o regular funcionamento do Fundo, este contará.

- I. Com sede própria, em imóvel de propriedade do ente público municipal ou alugado, se o caso;
- II. Com a quantidade necessária de servidores públicos municipais aptos a exercerem as funções pertinentes ao interesse público tutelado;
- III. Com programa próprio, a ser incluído no orçamento após a apresentação de plano de trabalho ou de plano de ação;
- IV. Quando necessário com o aporte financeiro da Administração Pública;
- V. Com o apoio irrestrito das demais Secretarias, dentro das possibilidades administrativas;
- VI. Com a consultoria jurídica da Procuradoria Jurídica do Município de Coronel Macedo-SP, quando necessário for;
- VII. Com despesas de viagens custeadas pela Secretaria de Administração;

Artigo 7º. As minúcias de sua atuação serão, se o caso, regulamentadas por Decreto Executivo.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a lei nº 07/1983 de 03 de junho de 1983.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de março de 2019.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 292/2019 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Estabelece a Inclusão de Ação: Projeto no Plano Plurianual do Município de CORONEL MACEDO, para o quadriênio de 2018 a 2021, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais encaminha-se a Câmara Municipal para ser aprovado o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece a inclusão no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018 a 2021, a Ação: Projeto 1.006 Construção de Novo Prédio Sede – Paço Municipal, na forma dos Anexos III – Planejamento Orçamentário - PPA:

- I. UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL COM SUAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2019 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), para atender despesas não previstas no orçamento vigente, observando as seguintes classificações orçamentárias, considerando alterados o PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

02.00.00 Poder Executivo
02.02.00 Departamento Municipal da Administração e Planejamento
02.02.00 Departamento Municipal da Administração e Planejamento
04.122.0003.1.006 Construção de Novo Prédio Sede – Paço Municipal
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais)
Ficha: 618

Artigo 2º - A despesas decorrentes da abertura do presente créditos adicionais especiais, serão suportadas através da Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais).

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2019 DE 25 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS, DOS AGENTES POLITICOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ARTIGO 1º- Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, ficam a partir de 1º de março de 2019, corrigidos inflacionariamente pelo INPC-IBGE em 3,94 (três vírgulas noventa e quatro por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de março de 2019

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 294/2019 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre: Revoga-se a Lei nº 01, de 06 de janeiro de 1997, a Lei nº 03, de 04 de março de 1999; Lei nº 07, de 27 de março de 2000, a Lei nº 09 de 04 abril de 2000, extingue os cargos de Assessor Jurídico”, “Procurador Fiscal”, “Assessor de Imprensa e Comunicação Social”, “Assessor de Planejamento Governamental”, previstas no Anexo III e VIII da Lei Complementar nº 41, de 23 de novembro de 2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Macedo, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º Ficam integralmente revogadas, as seguintes leis:

- I.- Lei nº 01, de 06 de janeiro de 1997;
- II.Lei nº 03, de 04 de março de 1999;
- III.Lei nº 07, de 27 de março de 2000;
- IV.Lei nº 09 de 04 abril de 2000.

ARTIGO 2º - Ficam extintos os cargos de Assessor Jurídico”, “Procurador Fiscal”, “Assessor de Imprensa e Comunicação Social”, “Assessor de Planejamento Governamental”, previstas no Anexo III e VIII da Lei Complementar nº 41, de 23 de novembro de 2007.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio

da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2019
DE 25 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a regulamentação do novo Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, adequando o vencimento Base inicial das Carreiras desses Servidores municipais e da outras providências”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, os salários desta categoria passará a ser reajustada de acordo com o art. 9º da Lei Federal 13.708/18.

Artigo 2º - Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser implantado de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da data de sua implantação sobre as demais verbas. remuneratórias, conforme dispõe Lei Federal 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe;

Artigo 3º - A partir do ano de 2022, o reajuste do Vencimento Base Inicial dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será determinado pela Política de Reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional fixada pelo Governo Federal, ou na ausência desta, através de revisão de vencimentos promovida pelo poder público municipal;

Parágrafo Único - Havendo revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais que implique em reajuste dos vencimentos básicos iniciais da carreira dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias superior ao valor fixado em Lei Federal para o Piso Salarial Nacional Profissional de tais servidores, deverá ser assegurado o pagamento imediato do índice mais favorável aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Coronel Macedo/SP, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021 constarem da norma orçamentaria municipal dos seus respectivos anos;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de março de 2019

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2019
DE 25 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DE SALÁRIOS, NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ARTIGO 1º - Fica autorizado a Revisão Geral Anual de acordo com o Art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil e reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal efetivo, comissionados, ativos, inativos e pensionistas, da Câmara Municipal de Coronel Macedo, sendo a data base mantida no mês de março de cada exercício.

ARTIGO 2º- Os vencimentos mensais dos servidores efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal, ficam a partir de 1º de março de 2019 corrigidos inflacionariamente pelo INPC-IBGE em 3,94(três vírgula noventa e quatro por cento), mais um ganho real de 3,94(três vírgula noventa e quatro por cento), totalizando um percentual de 7,88 (sete vírgula oitenta e oito por cento).
Parágrafo Único. - A revisão e majoração constantes do “caput” deste artigo aplicam-se aos servidores efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2019.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de março de 2019

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 365/2019
DE 25 DE MARÇO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR QUATRO VEÍCULOS PARA A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI: conforme artigo 75 e inciso VI e artigo 101, ambos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante licitação de acordo com a lei 8666/1993 e lei 10520/2002, 04 (quatro) veículos 0 km, de acordo com as especificações previstas em anexo na Ata de Avaliação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo indicada, suplementada se necessário de acordo com os veículos a serem adquiridos:

1- 02 (dois) Veículos para o Departamento Municipal de Saúde:

I- 01 (um) Veículo no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais), Conforme Proposta nº 11368.938000/1180-01.

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Departamento Municipal de Saúde
02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.1.003 - Aquisição de Equipamento/Material Permanente
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais)
Ficha: 602

II- 01 (um) Veículo no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), Conforme Convênio nº 137/2018 – PROCESSO nº 001/0206/000413/2018.

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Departamento Municipal de Saúde
02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.1.002 - Aquisição de Ambulâncias e Vans
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Ficha: 601

2- Veículo: para o Departamento Municipal da Educação no valor até de R\$ 66.226,60 (sessenta e seis mil e duzentos e vinte e seis reais e sessenta e centavos).

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.03.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.03.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA
12.122.0004.2.010– MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DO ENSINO
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 66.226,60 (sessenta e seis mil e duzentos e vinte e seis reais e sessenta e centavos).
Ficha Orçamentária – 59

3- Veículo: para o Departamento Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos no valor até de R\$ 57.550,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.05.00 – DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
02.05.00 - DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
20.605.0007.2.029 – MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 57.550,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).
Ficha Orçamentária – 185

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 366/2019
DE 25 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças, e dá outras providências.”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA,

Prefeito do Município Coronel Macedo em Exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Coronel Macedo, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças como a Dengue, a Febre Chikungunya e o Zika Vírus, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde de Coronel Macedo.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal da Saúde manterá serviço permanente de controle e prevenção, de acordo com o Programa Nacional de Controle de Dengue (PNCD), realizado pelo Departamento de Controle de Endemias, de conformidade com as normas do Programa Nacional de Controle de Dengue do Ministério da Saúde.

ARTIGO 3º - Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários e/ ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis, devidamente higienizados, sem acúmulo de objetos materiais que se prestem a servir de criadouros de mosquitos, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores de doenças.

§ 1º - São considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas, escavações de alicerces e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, contenham água em condições de proliferar mosquitos do gênero Aedes Aegypti.

§ 2º - A manutenção predial dos imóveis conforme o caput deste artigo compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

ARTIGO 4º - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros-velhos, empreiteiras de construção civil, estabelecimentos de comércio de materiais de construção, estabelecimentos similares e floriculturas obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores citados no art. 3º desta Lei, bem como:

I - manter os pneus secos e acondicionados em barracões devidamente cobertos, de forma a não acumular água;

II - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

III - manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água; e

IV - promover o nivelamento e/ou drenagem de construções, solo ou estruturas como calhas e similares, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

ARTIGO 5º - Ficam os responsáveis por cemitérios, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior destes, ou incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

ARTIGO 6º - Os responsáveis por imóveis dotados de piscinas ficam obrigados a manter tratamento adequado da água a fim de impedir a instalação ou proliferação de mosquitos, realizando, adequadamente, o seu esvaziamento quando necessário, mantendo cobertura com tela milimétrica.

Parágrafo único. Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também devem ser esvaziados e lavados uma vez por semana ou devem ser adotadas medidas de controle de larvas do mosquito.

ARTIGO 7º - Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las, permanentemente, cobertas com vedação segura ou com extravasador telado, impeditivos da proliferação de mosquitos.

ARTIGO 8º - Ficam os Agentes do Departamento de Controle de Endemias

autorizados a adentrarem às áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados e terrenos baldios para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

ARTIGO 9º - Caberá ao Executivo cobrar dos responsáveis, por imóveis desocupados ou abandonados, eventuais despesas decorrentes da limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do gênero Aedes.

§ 1º - Nos imóveis que se encontrarem fechados, quando da visitação os agentes, deixarão estes afixado em local visível, aviso por escrito para que o proprietário, morador, locatário ou responsável entre em contato com o Departamento de Controle de Endemias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para ajustar data e horário para a vistoria e execução das diligências necessárias, havendo necessidade será concedido pelos agentes mais 15 (quinze) dias.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem qualquer manifestação, deverá o agente comunicar à Secretaria Municipal da Saúde para que esta tome as providências cabíveis no sentido de possibilitar a efetivação da vistoria.

ARTIGO 10 - Ficam os responsáveis pelas imobiliárias, sempre que solicitado, pela Secretaria Municipal da Saúde, a fornecer os dados necessários ao encaminhamento das notificações aos responsáveis pelos imóveis desocupados que estiverem sob sua administração, bem como a acompanhar os servidores da Secretaria Municipal da Saúde para a realização dos trabalhos de remoção dos criadouros.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas imobiliárias deverão sempre solicitar aos seus corretores e potenciais clientes, que adotem medidas que impeçam a proliferação de mosquitos do gênero Aedes nos imóveis desocupados, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários desprotegidos.

ARTIGO 11 - A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos Agentes de Endemias e autoridades sanitárias, quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero Aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial competente para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

ARTIGO 12 - A constatação de criadouros ou de focos de mosquitos vetores da dengue, febre chikungunya e Zika Virus nos imóveis, mediante a realização dos trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle da Dengue, constituem risco à Saúde Pública, caracterizando infração passível de multa, conforme as disposições constantes desta Lei, classificadas em:

I - leves: quando detectada a existência de 01 (um) a 02 (dois) focos ou criadouros de vetores;
II - graves: quando detectada a existência de 03 (três) a 04 (quatro) focos ou criadouros de vetores; e,
III - gravíssimas: quando detectada a existência de 05 (cinco) ou mais focos ou criadouros de vetores.

§ 1º - A confirmação de foco positivo de larvas do mosquito Aedes mediante identificação das larvas em laboratório da rede pública ensejará a instauração de Processo Administrativo Sanitário, sendo caracterizado como infrator aquele que for o responsável, proprietário ou locatário do imóvel.

§ 2º Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis onde se encontrem as situações descritas neste artigo serão comunicados por escrito, pelos Agentes de Controle de Endemias, no momento da verificação da existência de foco ou criadouro, sem prejuízo das responsabilidades.

ARTIGO 13 - A pena de multa nas infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas consiste no pagamento de soma em dinheiro, tendo como parâmetro o Valor de Referência Fiscal do Município (VRFM) e que consistem em:

I - para infrações de natureza leve, até 03 (três) VRFM;
II - para infrações de natureza grave, até 06 (seis) VRFM; e,
III - para infrações de natureza gravíssima, até 10 (dez) VRFM.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações de acordo com sua gravidade.

§ 2º - Rescindindo o infrator a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 14 - A arrecadação proveniente das multas auferidas pela aplicação desta Lei será destinada ao Fundo Municipal da Saúde (FMS) para manutenção do serviço de controle das endemias.

Parágrafo único. As multas não pagas no vencimento serão inscritas em dívida ativa não tributária.

ARTIGO 15 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto.

ARTIGO 16 - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 367/2019
DE 25 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA PÚBLICA E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as atividades destinadas ao recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município de Coronel Macedo e a manutenção do estado de limpeza das áreas urbanizadas e dos terrenos baldios de particulares.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, lixo é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 3º - Cabe à Prefeitura a remoção de:

I - resíduos domiciliares;
II - materiais de varredura domiciliar;
III - resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até 100 (cem litros);
IV - Restos de limpeza e de poda de jardins;
V - entulho, terra e sobras de materiais de construção que não pesem mais de 50 kg (cinquenta quilos), devidamente acondicionados;
VI - restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem litros);
VII - animais mortos, de pequeno porte.

§ 1º O volume e o peso estabelecidos nos incisos III e VI, são os máximos tolerados por dia.

§ 2º Cada embalagem de resíduos sólidos, prevista neste artigo, apresentada para a coleta, não pode pesar mais de 50 Kg (cinquenta quilos).

Art. 4º - Compete, ainda, à Prefeitura:

I - a conservação da limpeza pública executada na área do Município;
II - a limpeza de túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos e sanitários públicos;

III - a raspagem e a remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;

IV - a capinação do leito das ruas e a remoção do produto resultante, assim como a Varrição das vias e logradouros públicos não pavimentados, dentro da área urbana;

V - a limpeza das áreas públicas em aberto;

VI - a limpeza e a desobstrução de bueiros e galerias pluviais;

VII - a destinação final dos resíduos para aterros sanitários
VIII - Com relação a lixo eletrônico e seus componentes deverá o munícipes avisar a Secretaria de Agropecuária Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para a recolha e destinação correta.

Art. 6º - Mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à remoção do seguinte lixo:

I - animais mortos, de grande porte;

II - móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujos volumes excedam o limite fixado no artigo 3º, inciso VII;
III - resíduos industriais, de volume superior a 100 (cem litros), desde que autorizado pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

IV - entulho, terra e sobras de materiais de construção, de peso superior a 50 kg (cinquenta quilos).

§ 1º Caso não proceda à remoção prevista neste artigo, a Prefeitura indicará o local de destino dos resíduos sólidos, cabendo ao munícipe interessado todas as providências necessárias, incluindo o pagamento das despesas com a remoção e outras atinentes.

§ 2º Será igualmente indicado pela Prefeitura, arcando o interessado com os correspondentes ônus, o local de destino dos resíduos sólidos consistentes em:

I - folhagem e resíduos vegetais de chácaras, sítios e propriedades equivalentes;

II - resíduos líquidos ou pastosos de qualquer natureza;

III - lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pela autoridade competente;

LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES

Art. 7º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 8º - Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo único. Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos, criadouro de bichos, ratos, lemas e outros.

Art. 9º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados, de acordo com a lei nº 159/2009 de 7 de julho de 2009.

Art. 10 - Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado a Secretaria de Agropecuária Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo único. O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por funcionários da Secretaria de Agropecuária Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 11 - A fiscalização será exercida através dos servidores funcionários da Secretaria de Agropecuária Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 12 - Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo único. Do Auto de Infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, não ressalvas, constarão obrigatoriamente:

I. A menção do local, data e hora da lavratura;
II. A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciante;
III. A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
IV. O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;
V. A intimação do autuado, quando for possível;
VI. A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto.

Art. 13 - Lavrado o presente Auto de Infração o proprietário do imóvel ou possuidor será

notificado para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa.

§ 1º O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

§ 2º O art. 1º e o art. 3º deverão estar impressos na notificação emitida pelo órgão competente.

Art. 14 - Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 15 - O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I. Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;
II. Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);
III. Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial do Município;

Art. 16 - A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 17 - Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito à multa correspondente a 14% de uma UFESP por metro quadrado nos terrenos até 500 m² e multa de 20% de uma UFESP por metro quadrado nos terrenos com mais de 500 m² do lançamento cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), caso não atendida a intimação para a limpeza do terreno.

Art. 18 - Findo o prazo, fica a Município autorizado a executar os serviços através do Departamento Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Recursos e/ou Secretaria de Serviços Gerais, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas ou contratar empresas, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 1º O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referido neste artigo, por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

§ 2º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através do Departamento Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Recursos Hídricos e/ou Secretaria de Serviços Gerais, efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§ 3º Caso seja efetivado qualquer das medidas do § 2º deste artigo, o Município de Coronel Macedo, não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.

§ 4º Os valores dos serviços realizados serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento).

Art. 20 - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

Art. 21 - Para efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando os valores relativos aos serviços a serem executados pelo Município com base nesta Lei, tanto para a roçada manual/máquinas em metro quadrado, quando for o caso, bem como para a retirada de lixos e entulhos depositados imprópriamente por metro cúbico.

Parágrafo único. Nos valores fixados na forma deste artigo, deverão estar computadas as despesas com a remoção dos rejeitos da capinação e limpeza.

ACONDICIONAMENTO DO LIXO E APRESENTAÇÃO À COLETA.

Art. 24 - O lixo a ser coletado regularmente deverá apresentar-se dentro de um ou mais recipientes com capacidade, no máximo de 100 (cem litros) cada.

§ 1º É proibido acumular lixo com o fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pela Prefeitura, salvo os casos expressamente autorizados.

§ 2º A Prefeitura, a seu critério, poderá executar os serviços de remoção de lixo acumulado a que se refere o parágrafo anterior, cobrado em dobro o custo correspondente, sem prejuízo da multa cabível.

§ 3º Não poderão ser acondicionados com o lixo: explosivos, resíduos e materiais tóxicos ou corrosivos em geral, ou materiais perfurantes, não protegidos por invólucros próprios.

Art. 25 - A colocação do lixo na calçada, no período diurno, deverá ser efetuada até 2 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a coleta regular de lixo.

Art. 26 - Não será permitida a instalação ou uso de incinerador para queima de lixo em residência, edifícios, estabelecimentos comerciais ou industriais e outros, a não ser em casos especiais, previsto em legislação própria.

Art. 27- Toda edificação construída a partir da publicação desta Lei, seja qual for a sua destinação, deverá ser dotada de abrigo para recipientes de lixo, situado no alinhamento da via pública, segundo modelo, localização e especificações a serem previstos em regulamento.

Parágrafo Único. A Prefeitura, a seu critério, poderá permitir, para a finalidade prevista no "caput" deste artigo, o uso de contenedores, caçambas metálicas ou outros recipientes apropriados, na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

COLETA E DESTINAÇÃO FINAL POR PARTICULARES

Art. 28 - A coleta regular de lixo ou de resíduos de qualquer natureza por particulares só será feita se permitida, expressamente, pela Prefeitura, sob pena de apreensão do veículo utilizado naquela atividade, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 29 - Todo resíduo previsto no § 1º do artigo 6º ou qualquer outro material que for encaminhado aos incineradores, bem como ao transbordo e aterro da Prefeitura, estará sujeito ao pagamento de preço de serviço público fixado em decreto.

DA VARRIÇÃO E DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA

Art. 30 - A varredura dos prédios e dos passeios públicos a eles fronteiros deve ser recolhida em recipiente, sendo proibido encaminhá-la para a sarjeta ou leito da rua.

Art. 31 - Qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varrição, ou de outros serviços de limpeza pública, sujeitará o infrator às sanções previstas nesta Lei.

§ 1º A solicitação da remoção de veículos estacionados que impeçam a execução dos serviços de limpeza pública deverá ser prontamente atendida, sob pena de apreensão do veículo e pagamento das multas e das despesas decorrentes.

§ 2º A assinalação ou reserva, por particulares, de locais para estacionamento ou entrada e saída de veículos, com cavaletes ou outros objetos, será punida com a apreensão desses materiais, sem prejuízo da multa prevista nesta Lei.

Art. 32 - Os executores de obras ou serviços em logradouros públicos deverão manter os locais de trabalho permanentemente limpos.

§ 1º O executor que não cumprir as determinações da autoridade competente ficará sujeito às sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A remoção de todo material remanescente, bem como a varrição e lavagem do local, deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão das obras ou serviços.

§ 3º Os serviços de limpeza previstos neste artigo poderão ser executados pela Prefeitura, a seu critério, cobrado em dobro o custo correspondente, sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 33 - Todos os estabelecimentos constantes do artigo 3º inciso III, deverão dispor, internamente de recipientes para lixo em número adequado, instalados em locais visíveis, para o uso do público.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos vendedores ambulantes e feirantes.

§ 2º Ocorrendo o encaminhamento de lixo para o passeio fronteiro ao estabelecimento, aplicar-

se-ão aos infratores, cumulativamente com as multas previstas, nesta Lei:

I - na 1ª (primeira) reincidência, o fechamento administrativo por 3 (três) dias;

II - na 2ª (segunda) reincidência, a cassação do alvará de funcionamento

Art. 34 - É proibido expor ou depositar nos passeios, canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, materiais de construção, entulho, terra ou resíduos de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos mesmos, bem como dos veículos que os estejam transportando, e pagamento das despesas de remoção.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também, a veículos abandonados na via pública por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 35 - É proibido expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, sob pena de apreensão dos bens e pagamento das despesas de remoção.

§ 1º - Constitui infração de natureza grave, o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de peso superior a 50 Kg, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos.

§ 2º - Os veículos que transportem entulho, terra ou resíduos assemelhados, e os depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos serão multados, apreendidos, removidos para os depósitos da Prefeitura e liberados somente após o pagamento das despesas de remoção e multa devidas.

§ 3º - Estarão, também, sujeitos a apreensão, ao pagamento da multa e despesas de remoção:

I - os veículos abandonados nas vias públicas, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

II - os materiais de construção depositados nas vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos.

Art. 36 - É proibido lançar ou atirar, nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, papéis, invólucros, cascas, restos, resíduos, lixo de qualquer natureza, bem como confetes e serpentina, exceto, estes dois últimos, em dias de comemorações especiais.

Art. 36 - É proibida, nas vias e logradouros públicos, publicidade ou propaganda, de qualquer natureza, mediante a distribuição de panfletos, folhetos, comunicados ou materiais impressos, distribuídos manualmente, atirados de veículos, ou edificações, ou oferecidos em mostruários ou qualquer outra forma.

§ 1º Os infratores terão o material apreendido sumariamente, sem prejuízo da multa prevista nesta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a materiais previstos em regulamentações específicas.

Art. 37 - É proibido descarregar ou despejar águas servidas de qualquer natureza em vias, praças, jardins, escadarias, vielas, passagens e quaisquer áreas ou logradouros públicos.

Art. 38 - É proibido derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento, resíduos e lavagem de lixidão de funilaria no passeio ou leito das vias e logradouros públicos.

Art. 39 - É proibido preparar concreto e argamassa sobre os passeios e leitos de logradouros públicos pavimentados.

§ 1º Poderá ser permitida a utilização do passeio para esse fim, desde que utilizadas caixas ou tabuados apropriados, não ocupando mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio.

§ 2º Ao infrator serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, inclusive apreensão e remoção do material usado, sem prejuízo da obrigação da limpeza do local e da reparação dos danos eventualmente causados.

§ 3º Os serviços previstos no parágrafo anterior poderão ser executados pela Prefeitura, a seu critério, cobrado, em dobro, o custo correspondente, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 40 - O transporte, em veículos, de resíduos, terras, agregados, ossos, adubo, lixo curtido e qualquer material a granel deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:

I - Os veículos com terra, escória, agregados e materiais a granel deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer

coroamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingirem a via pública;

II - serragem, lixo curtido, adubo, fertilizante e similares deverão ser transportados atendendo ao previsto no inciso anterior, com cobertura que impeça seu espalhamento;

III - osso, sebo, vísceras, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas ou poços absorventes, e outros produtos pastosos ou que exalem odores desagradáveis, só poderão ser transportados em carrocerias estanques e totalmente fechadas.

Parágrafo Único. Durante a carga e a descarga, dos veículos, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos, devendo o morador ou responsável pelo serviço providenciar imediatamente a retirada do material e a limpeza do local, recolhendo todos os detritos, sob pena de aplicação, a qualquer dos dois, das sanções previstas nesta Lei.

Art. 41 - O proprietário ou possuidor do imóvel deverá proceder à varrição de seu próprio passeio

IV - guias de calçamento, passeios e revestimentos de logradouros públicos, e, bem assim, escadarias de edifícios públicos ou particulares;

V - colunas, paredes, muros, tapumes, edifícios públicos ou particulares;

VI - outros equipamentos urbanos.

Art. 46 - É proibido produzir poeira ou borrifar líquidos que incomodem os vizinhos ou transeuntes quando da construção, demolição, reforma, pintura ou limpeza das fachadas de edificações.

Art. 47 - É proibido obstruir, com material de qualquer natureza, bueiros, sarjetas, valas, valetas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão pelo uso de tubulações, pontilhões e outros dispositivos.

Art. 48 - É proibido lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos.

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

N.º PROTOCOLO:	021/2019	DATA PROTOCOLO:	26/03/2019
N.º CEVS:	351260501-561-000071-1-0	DATA DE VALIDADE	26/03/2020
RAZÃO SOCIAL:	LAURO APARECIDO LEITE - ME		
NOME FANTASIA:	BAR DO LAURO		
CNPJ / CPF:	04.602.671/0001-83		
ENDEREÇO:	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 433	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	CORONEL MACEDO	CEP:	18.745-000
UF:	SP		
RESP. LEGAL:	LAURO APARECIDO LEITE		
RESP. TÉCNICO:			
CBO:	CONSELHO PROF:	Nº INSCRIÇÃO:	UF:
O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL de CORONEL MACEDO, DEFERE EM 26/03/2019 O ACIMA DISCRIMINADO. CORONEL MACEDO, Terça-Feira, 26 de Março de 2019.			

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

N.º PROTOCOLO:	020/2019	DATA PROTOCOLO:	25/03/2019
N.º CEVS:	351260501-471-000032-1-2	DATA DE VALIDADE	
RAZÃO SOCIAL:	SANIELE ALVES DE LIMA 43275042890		
NOME FANTASIA:	ROSA BRANCA COSMÉTICOS E MERCEARIA		
CNPJ / CPF:	21.275.546/0001-25		
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO RODRIGUES PIMENTEL, 145	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	CORONEL MACEDO	CEP:	18.745-000
UF:	SP		
RESP. LEGAL:	SANIELE ALVES DE LIMA		
RESP. TÉCNICO:			
CBO:	CONSELHO PROF:	Nº INSCRIÇÃO:	UF:
O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL de CORONEL MACEDO, DEFERE EM 25/03/2019 O ACIMA DISCRIMINADO. CORONEL MACEDO, Segunda-Feira, 25 de Março de 2019.			

de forma a mantê-lo limpo, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ÁREAS LIVRES

Art. 42 - Em qualquer área ou terreno, assim como ao longo ou no leito de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valetas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário usado, folhagens, material de podações, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.

Art. 43 - Os responsáveis por imóveis não edificados deverão mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados, na forma e sob as sanções do artigo 13 desta lei.

Art. 44 - A limpeza das áreas, ruas internas, quintais, entradas e serviços comuns dos agrupamentos de edificações constitui obrigação dos proprietários e usuários, que deverão colocar os resíduos recolhidos em frente a propriedade nos dias estabelecidos pela municipalidade, por decreto municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - É proibido riscar, borrar, escrever e colar cartazes nos seguintes locais:

I - árvores de logradouros públicos;

II - gradis, parapeitos, viadutos, pontes, canais e túneis;

III - postes de iluminação, placas indicativas do trânsito, hidrantes, caixas de correio, de telefone, de alarme de incêndio e de coleta de lixo;

Art. 49 - É proibido realizar triagem ou catação, no lixo, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, mesmo se de valor insignificante, seja qual for sua origem, sujeitando-se o infrator às sanções previstas e à apreensão do produto da coleta.

Art. 50 - É proibido atear fogo ao lixo.

Art. 51 - Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos à aplicação das multas previstas estabelecidas em legislação própria.

Art. 52 - A competência para a fiscalização das disposições desta Lei caberá, concorrentemente, à Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ao Departamento de Serviços gerais cumprindo ao Executivo estabelecer, por decreto e no prazo de 30 (trinta) dias, os limites e as atribuições de cada uma delas.

Art. 53 - A competência para a fiscalização das disposições desta Lei, bem como para imposição das sanções dela decorrentes, caberá, concorrentemente, à Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Departamento de Serviços Gerais, cumprindo ao Executivo estabelecer, por decreto, os limites e as atribuições de cada uma delas, bem como regulamentar no que couber.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

RESOLUÇÃO CMDI Nº 01/2019

“Convoca e regulamenta a realização da II Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Coronel Macedo”

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Coronel Macedo – CMDI, no uso das suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 42 de 09 de Julho de 2018 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, resolve:

Art. 1º Convocar a II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CORONEL MACEDO/SP, com a finalidade de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações.

§ 1º A II Conferência será realizada no Centro Comunitário, Rua Capitão Américo Francisco da Veiga, Coronel Macedo/SP, no dia 29 de Março de 2019, das 13h00min às 17h00min.

§ 2º A II Conferência terá como Tema Central: “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas” e como Eixos temáticos:

I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III - Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Assistência Social de Coronel Macedo e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Macedo 26 de março de 2019.

LiLian Brisola
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 72/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 56/2019
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019, Aquisição de 90 kits de pré-natal para a assistência a gestante da Estratégia Saúde da Família, em favor da empresa *SERGIO GLEISON DE SÁ 17692774803* inscrita no CNPJ sob nº 23.816.656/0001-82, situada na Rua 13 de Maio, nº 1080, Centro, na cidade de Taquarituba/SP, CEP 18.740-000, no valor total de R\$ 10.330,20 (Dez mil e trezentos e trinta reais e vinte centavos), a pedido da Secretária Municipal da Saúde.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 20 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 016/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE CANCELAMENTO DE TÍTULOS

Publicação de cancelamento de títulos expedidos para os imóveis inseridos no BAIRRO SÃO BERNARDO.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 305 de 16 de dezembro de 2014, a MITRA DIOCESANA DE ITAPEVA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Sr. **José Roberto Santinoni Veiga**, no uso de suas atribuições legais dá conhecimento aos interessados das alterações referentes às alienações dos imóveis do BAIRRO SÃO BERNARDO. Tendo em vista que os títulos não foram registrados no prazo oportuno, ficam cancelados os seguintes títulos em relação aos ocupantes abaixo-qualificados:

Ocupante	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)	Localização do Imóvel
ANA MARIA DE JESUS DA CRUZ VEIGA e DURVALINO GARCIA DA VEIGA	07	04	98	363,15	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
BENTO DA SILVA	07	07	26	526,32	RUA MARIA APARECIDA DIAS
CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL	07	08	74	430,05	RUA JOAQUIM MACEDO
DEOLINDA RODRIGUES DE SOUZA	07	02	20	146,82	RUA AMADOR LOURENÇO DOS SANTOS
ESPOLIO DE BENEDITO GARCIA DA VEIGA E ANA LINA DE OLIVEIRA VEIGA	07	03	91	235,35	RUA JOAQUIM MACEDO
LUIZ CARLOS DE AMIRO FURQUIM	07	03	238	101,32	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
MAYARA DE CASSIA FERREIRA	07	06	102	282,98	RUA JOAQUIM MACEDO
RITA BERNADETE AMIRO VIEIRA e MAURICIO VIEIRA	07	03	20	162,32	RUA AMADOR LOURENÇO DOS SANTOS
RITA LINA DE JESUS e JOÃO CAETANO DOS SANTOS	07	01	139	166,51	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROSA RODRIGUES DOS SANTOS	07	01	93	211,69	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
VIRGINIA LINA DE MORAES	07	08	30	234,99	RUA MARIA APARECIDA DIAS
WALMIRA AMARAL CORRÊA	07	03	66	535,65	RUA JOAQUIM MACEDO

Qualquer reclamação será apreciada pela Comissão Municipal de acordo com o artigo 11 da Lei Municipal nº 305 de 16 de dezembro de 2014.

Nada mais. Nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal dá-se efetiva publicidade ao presente ato.

Coronel Macedo, 15 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Considerando finalmente que o ponto facultativo, além de não impor nenhum prejuízo nos negócios do município, proporciona redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado ponto facultativo nas repartições municipais, nos dias 04 de março – segunda-feira (véspera de carnaval), 05 de março – terça-feira (carnaval) e o expediente relativo ao dia 06 de março – quarta-feira de cinzas, terá seu início às 13:00 (treze) horas.

ARTIGO 2º- Ficam excluídos das determinações dos artigos 1º, os serviços da saúde que farão plantões a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, os serviços da educação que ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação e os serviços de limpeza pública que não podem sofrer solução de continuidade, os quais farão horário especial.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 22 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETO Nº 020/2019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre adicional por tempo de serviço ao funcionário municipal especificado”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica concedido ao funcionário municipal VALDIR BATISTA VEIGA, RG nº. 11.490.289 CPF: nº 02.935.948-9, admitido no cargo em 15/01/1989 no cargo de INSPETOR DE

ALUNOS, o 6º quinquênio, com fundamento no Artigo 127, da Lei Municipal nº 066/2009, de 17/06/2009, a percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento mensal, ao qual se incorpora para todos os efeitos, referente ao período aquisitivo de 15/01/2014 à 15/01/2019.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

**DECRETO Nº 021/2019
DE 08 DE MARÇO DE 2019**

“Suspende o expediente nas repartições públicas municipais no dia 22 de março de 2019 e dá providências correlatas”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
Considerando o Aniversário de emancipação política do Município de Coronel Macedo, no dia 21/03/2019, quinta-feira.

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no próximo dia 22 de março se revela conveniente à Administração Municipal e ao servidor público.

Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos municipais estão obrigados nos termos da legislação vigente.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 22 de março de 2019.

ARTIGO 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar às horas não trabalhadas observadas a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

ARTIGO 3º - Ficam excluídos das determinações dos artigos 1º, **os serviços da saúde** que farão plantões a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, **os serviços da educação** que ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação e **os serviços de limpeza pública** que não podem sofrer solução de continuidade, os quais farão horário especial.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

**André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal**

**DECRETO Nº 024/2019
DE 12 DE MARÇO DE 2019**

“Dispõe sobre adicional por tempo de serviço ao funcionário municipal especificado”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário municipal **CLODOALDO FRANCO DOS SANTOS, RG nº 40.985.510-81 CPF: nº 313.724.338-64**, admitido no cargo em 02/03/2009 no cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, o 2º quinquênio, com fundamento no Artigo 127, da Lei Municipal nº 066/2009, de 17/06/2009, a percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento mensal, ao qual se incorpora para todos os efeitos, referente ao período aquisitivo de **02/03/2014 à 02/03/2019**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de março de 2019.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

**André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal**

**DECRETO Nº 027/2019
DE 12 DE MARÇO DE 2019**

“**DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, ENTRE OUTROS**”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, nos uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Coronel Macedo - FME a **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, a servidora **Maria das Graças Marins Daemon – RG nº 6.082.479 e CPF nº 761.620.018-49**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Ficando autorizada ao ordenador de despesa, a **Secretária Municipal de Educação e Cultura, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Chefe do Departamento de Tesouraria.**

Art. 2º. O Ordenador de Despesa exercera as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou funções.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 12 de Março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de Março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**Prefeito Municipal**

**André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal**

**DECRETO 025/2019
DE 12 DE MARÇO DE 2019**

“**Que dispõe sobre convocação da 2ª Conferência Municipal de Saúde e dá providências correlatas**”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Decreta:

Art. 1º- Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 05 de abril de 2019, no Município de Coronel Macedo,

que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: "A Consolidação do SUS para a manutenção do Direito à Saúde".

Art. 2º- Fica o Conselho Municipal de Saúde responsável pela coordenação e organização da Conferência e suas etapas.

Parágrafo único - A 2ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, que designará seu Coordenador.

Art. 3º- O regimento interno da 2ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução deste decreto serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 12 de Março de 2019.

**José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal**

**André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal**

**DECRETO Nº 026/2019
DE 12 DE MARÇO DE 2019**

“**DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, ENTRE OUTROS**”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, nos uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao **Secretário Municipal da Saúde**, o servidor **Geraldo Aparecido Rivera – RG nº 17.287.150-5 e CPF nº 120.149.218-14**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o **Secretário Municipal da Saúde**, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Chefe do Departamento de Tesouraria.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa exercera as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou funções.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 12 de Março de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 001/2018 de 02 de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de Março de 2019.

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal**

**André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal**

**PORTARIA Nº 072/2019
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

“**Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica**”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário **ROQUE ANTONIO GARCIA, RG: 12.802.335, (30) trinta dias de férias regulamentares** a que tem direito referente ao período aquisitivo de **26/02/2018 à 25/02/2019 a partir de 01/03/2019 a 30/03/2019** atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 28 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal**

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

**André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal**

**PORTARIA Nº 073/2019
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

“**DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA**”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário **ROQUE ANTONIO GARCIA, RG: 12.802.335, admitido no cargo de MOTORISTA, a 4º Licença Prêmio em DESCANSO, 90 (noventa) dias**, referente ao período de **26/02/2011 à 26/02/2016**. A partir de **01/04/2019 à 29/06/2019**, atendendo as disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 28 de Fevereiro de 2019.

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal**

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

**André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal**

**PORTARIA Nº 074/2019
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária **JENNIFER GABRIELE DE LIMA MACHADO, RG: 44.722.410-4, (30) trinta dias de férias regulamentares** a que tem direito referente ao período aquisitivo de **16/02/2018 à 15/02/2019 a partir de 11/03/2019 a 09/04/2019** atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

**PORTARIA Nº 075/2019
DE 08 DE MARÇO DE 2019**

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o funcionário **SHEILA SIMEIA CUSTODIO DA VEIGA ROSA, RG: 43.260.482-0**, para prestar serviços como **SERVENTE no DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS** a partir do dia 11/03/2019.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

**PORTARIA Nº 076/2019
DE 11 DE MARÇO DE 2019**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear, **LEILIANE CAMILA GARCIA VELO, RG: 44.680.643-2, CPF: 373.581.728-92**, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DA SAÚDE**, nos termos da **Lei Complementar nº 286/2019 de 22 de fevereiro de 2019.**

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de março de 2019

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

**PORTARIA Nº 077/2019
DE 12 DE MARÇO DE 2019**

“Dispõe sobre autorização de agentes públicos, para dirigir veículos automotores pertencente à frota Municipal da Prefeitura de Coronel Macedo e das outras providências”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º Fica autorizado o agente público descrito abaixo, a dirigir veículos automotores pertencentes à frota Municipal da Prefeitura de Coronel Macedo, ficando condicionada tal autorização, a compatibilidade entre a letra da carteira de habilitação e a letra exigida para a condução do veículo.

LEILIANE CAMILA GARCIA VELO, RG: 44.680.643-2

Artigo 2º E para que ninguém alegue desconhecimento, está portaria deverá ser afixada em todos os órgãos da Municipalidade.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

**PORTARIA Nº 078/2019
DE 12 DE MARÇO DE 2019**

“DESIGNA OS HORARIOS DOS FUNCIONARIOS EM SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Conforme os cargos de **AGENTE DE ALIMENTAÇÃO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MONITOR DE ALUNOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, abaixo relacionados designados para cumprir os seguintes horários de serviço no **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO** junto a **ESCOLA MUNICIPAL MITSUO MATSURA.**

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO
ANGELA APARECIDA DA CRUZ LIMA
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA
SEGUNDA A SEXTA FEIRA
HORARIO – 06:00 AS 11:00 AS 12:00 AS 16:00

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
KATIA APARECIDA CASADEI DA VEIGA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 12:30 AS 14:30 AS 17:00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS / MONITOR DE ALUNOS / AGENTE DE ALIMENTAÇÃO
MARIA ANTONIA DA COSTA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 06:30 AS 11:00 AS 12:00 AS 15:30

MARIA ANGELICA VEIGA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:00 AS 12:30 AS 16:30

EMANOEL ORIVAL PERINA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 06:30 AS 10:30 AS 11:30 AS 16:00

LUIZ PAULO DE OLIVEIRA BARROS
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 08:00 AS 12:00 AS 14:00 AS 18:00

SILVIA APARECIDA DA CRUZ BUENO
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 06:30 AS 11:00 AS 12:30 AS 15:30

SONIA MARIA RODRIGUES
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 12:00 AS 14:00 AS 17:00

VANILDA DA ROSA RODRIGUES
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 06:30 AS 11:00 AS 12:30 AS 15:30

MARLENE ANDREIA DA SILVA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:00 AS 13:00 AS 17:00

MARILEY YURIKO K. DE ALMEIDA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 12:00 AS 14:00 AS 17:00

MARGARIDA DE CASTILHO V. OLIVEIRA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 08:00 AS 12:00 AS 14:00 AS 18:00

LUIZ RICARDO NERES DE MEIRA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 12:00 AS 14:00 AS 17:00

ARTIGO 2º- Cabe ressaltar que todos os servidores do Departamento de Educação deverão registrar o ponto.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a portaria 431/2017.**

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de Março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

**PORTARIA Nº 079/2019
DE 12 DE MARÇO DE 2019**

“DESIGNA OS HORARIOS DOS FUNCIONARIOS EM SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Conforme os cargos de **AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE RECEPÇÃO, AUXILIAR DE LIMPEZA, ASSISTENTE SOCIAL, SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**, abaixo relacionados designados para cumprir os seguintes horário de serviço no **DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL** junto ao **ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL.**

JOÃO ANTONIO DIAS VEIGA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:30 AS 11:30 AS 12:30 AS 16:30

TATIANE MARIA DE ALMEIDA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 12:00 AS 13:00 AS 16:00

IVANA DE FATIMA LOUREIRO
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:30 AS 12:30 AS 16:00

BIBIANA LOPES PEDROSO LOUREIRO
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:00 AS 13:00 AS 17:00

MIRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:30 AS 12:00 AS 13:00 AS 16:30

RITA DE CASSIA V. LONGATO
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:30 AS 12:00 AS 13:30 AS 16:30

MARIA APARECIDA BRAZ
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:30 AS 11:00 AS 13:00 AS 17:00

PAULO MARCELO MORAES VIEIRA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:00 AS 13:00 AS 17:00

MARTA ALVES WRIGG
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:30 AS 11:00 AS 13:00 AS 17:00

ARTIGO 2º- Cabe ressaltar que todos os servidores do Departamento de Assistência Social deverão registrar o ponto.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 428/2017.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de Março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 080/2019
DE 12 DE MARÇO DE 2019

“DESIGNA OS HORARIOS DOS FUNCIONARIOS EM SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Conforme os cargos de **ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, MONITOR DE PROJETOS SOCIAL, SERVENTE**, abaixo relacionado designado para cumprir os seguintes horários de serviço no DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL junto ao CRAS.

LILIAN OLIVIA BRISOLA DOS SANTOS
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 12:00 AS 13:00 AS 16:00

ANA ROSA GARCIA COELHO
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:00 AS 13:00 AS 17:00

JOSEANA APARECIDA FERREIRA
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:30 AS 12:30 AS 16:00

JULIANA CRISTINA SILVA
SEGUNDA
HORARIO – 07:00 AS 11:30 AS 12:30 AS 18:00
TERÇA / QUARTA
HORARIA - 07:00 AS 12:00
QUINTA / SEXTA
HORARIO – 13:00 AS 18:00

GIANE DE CASSIA BRANDÃO
SEGUNDA A SEXTA
HOARARIO – 07:00 AS 12:00 AS 13:00 AS 16:00

JOSIELE DE PAULA RESENDE
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 12:00 AS 13:00 AS 16:00

LUCIRENE APARECIDA FERREIRA

MARTA NOBREGA ANDRADE
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:00 AS 13:00 AS 17:00

ARTIGO 2º- Cabe ressaltar que todos os servidores do Departamento de Assistência Social deverão registrar o ponto.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 426/2017.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de Março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 081/2019
DE 12 DE MARÇO DE 2019

“DESIGNA OS HORARIOS DOS FUNCIONARIOS EM SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Conforme os cargos de **AUXILIAR DE CUIDADOR, AGENTE SOCIAL, GESTORA DA ASSISTENCIA SOCIAL, MERENDEIRA, MONITOR DE PROJETOS SOCIAIS** abaixo relacionados designados para cumprir os seguintes horários de serviço no DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL junto ao PROJETO ARTE E VIDA.

DEBORA DUARTE SIQUEIRA MATOS
JAQUELINE ROBERTA DA SILVA MARQUES
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:00 AS 13:00 AS 17:00

RENATA FRANCIS CORREA
DIANA RODRIGUES
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:00 AS 13:00 AS 17:00

ROSELI DE FATIMA BUENO
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:00 AS 12:00 AS 16:00

ANIELLE APARECIDA DE PONTES
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:00 AS 13:00 AS 17:00

EDINA TONON
SEGUNDA A SEXTA
HORARIO – 07:00 AS 11:00 AS 13:00 AS 17:00

ARTIGO 2º- Cabe ressaltar que todos os servidores do Departamento de Assistência Social deverão registrar o ponto.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 427/2017.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de Março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 082/2019
DE 12 DE MARÇO DE 2019

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário **CLOADOALDO FRANCO DOS SANTOS, RG: 40.985.510-8, (30) trinta dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de **02/03/2018 à 02/03/2019 a partir de 01/04/2019 a 30/04/2019** atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 083/2019
DE 12 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária **MICHELE DE FAVERI, RG: 33.037.721-8, admitido no cargo de ENFERMEIRA, a 1º Licença Prêmio em DESCANSO, 45 (quarenta e cinco) dias**, referente ao período de **08/04/2009 à 08/04/2014**. A partir de **01/04/2019 à 15/05/2019**, atendendo as disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 084/2019
DE 13 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária **ANA PAULA FERRAZ GOMES, RG: 40.985.484-0, admitido no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, a 1º Licença Prêmio em DESCANSO, 30 (trinta) dias**, referente ao período de **27/06/2011 à 25/06/2016**. A partir de **01/04/2019 à 30/04/2019**, atendendo as disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 13 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 068/2019
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre correção da redação do art. 1º da Portaria nº 068, de 28 de Fevereiro de 2019, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município, que por força do equívoco no artigo 1º da Portaria nº 068, de 28 de Fevereiro de 2019, torna pública a seguinte alteração:

R E S O L V E:

ONDE SE LÊ:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária **ROSELI DE OLIVEIRA QUEIROZ, RG: 26.773.431-X, (30) trinta dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de **11/04/2018 à 10/04/2019 a partir de 15/04/2019 a 14/05/2019** atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

LEIA-SE:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária **ROSELI DE OLIVEIRA QUEIROZ, RG: 26.773.431-X, (30) trinta dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de **11/04/2018 à 10/04/2019 a partir de 06/05/2019 a 04/06/2019** atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal